



DECRETO Nº 59, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e Aulas para os Professores contratados por prazo determinado durante o ano letivo de 2019.

CELSO SIMÃO LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, letra “e”, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, divulga normas contidas neste Decreto, que regulamentam a contratação de Professores por Prazo Determinado.

Art. 2º Cabe a Comissão de Atribuição e Escolha de Classes e Aulas, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo por meio da Portaria nº 670, de 24 de setembro de 2018, tomar as providências necessárias à execução, à divulgação e ao acompanhamento das normas que orientam o Processo de Atribuição de Classes e Aulas, de que trata este documento.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Art. 3º A Atribuição de Classes e Aulas para a contratação de professores por prazo determinado, será efetivada obedecida à ordem de classificação específica dos candidatos presentes na atribuição de aulas e classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2019.

§ 1º A ausência do professor, na sessão, implica na desistência tácita das aulas ali atribuídas.



DECRETO Nº 59, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

§ 2º Para a contratação, o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2019 deverá comprovar no ato da atribuição, ter a habilitação exigida em lei para tanto.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Educação divulgar o presente Decreto, nas Unidades Escolares e em outros locais públicos desta Municipalidade.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 5º Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2019 deverão apresentar a documentação que o habilite para a contratação e participar do Processo de Atribuição de Classes e Aulas, de acordo com o campo de atuação, a saber:

I – Educação Infantil – Professor de Educação Básica I (PEB I): Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para o Ensino Infantil;

II – Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano e Educação de Jovens e Adultos (EJA) de 1ª a 4ª Série – Professor de Educação Básica II (PEB II): Curso Normal Superior ou de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

III – Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano e Educação de Jovens e Adultos (EJA) de 5ª a 8ª Série – Professor de Educação Básica III (PEB III): Ser portador de Diploma de Licenciatura Plena em Letras; Ser portador de Diploma de Licenciatura Plena em Matemática; Ser portador de Diploma de Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas; Ser portador de Diploma de Licenciatura Plena em Geografia; Ser portador de Diploma de Licenciatura Plena em Educação Física; Ser portador de Diploma de Licenciatura Plena em História; Ser portador de Diploma de Licenciatura Plena em Arte; Ser portador de Diploma de Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Inglês.

Art. 6º As Unidades Escolares abaixo serão consideradas sede do exercício:

- Creche Municipal de Santa Branca;
- EMEI “Terezinha do Menino Jesus Porto Wuo”;
- EMEF “Barão de Santa Branca”;
- EMEF “Professora Bendita Pereira de Albuquerque”;



DECRETO Nº 59, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

- EMEF “Professora Francisca Rosa Gomes”;
- EMEF “Professora Isaura Martins Rosa de Siqueira”;
- EMEF “Professora Palmyra Martins Rosa Perillo”;
- EMEIF (R) “Professora Maria Aparecida Fonseca”;
- EMEIF (R) “Professora Marina Nogueira”;
- EMEIF (R) “Professora Sylvia Cantinho Braga Campos”.

Art. 7º As vagas para contratação por prazo determinado compreenderão as classes e as aulas remanescentes existentes nas Unidades Escolares, após a atribuição das mesmas aos Professores Efetivos, Conveniados e em Estágio Probatório.

CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS

Art. 8º As aulas do Ensino Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), para contrato por prazo determinado, serão atribuídas de acordo com a necessidade e interesse da Rede Municipal de Educação.

Art. 9º O professor contratado por prazo determinado que desistir de classes e/ou aulas a ele atribuídas, ficará impossibilitado de participar de outras atribuições no decorrer do ano letivo.

Art. 10 Não haverá tolerância de atraso para o início do Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

Art. 11 Os professores que chegarem atrasados ao Processo de Atribuição de Classes e Aulas, após a chamada, ficarão no final da lista e terão atribuídas as classes e/ou aulas de acordo com a nova classificação.

Art. 12 O não comparecimento na atribuição implica em desistência tácita do candidato para contratação por prazo determinado durante o ano letivo.

Art. 13 Os docentes contratados por prazo determinado serão remunerados pela carga horária efetivamente cumprida, sendo constituída por horas de efetivo exercício com alunos, Horas de Estudo Coletivo – HEC e Horas de Trabalho em Local de Livre Escolha – HLLE, sendo que a mesma não poderá exceder a somatória de 40 (quarenta) horas/aulas semanais.

Art. 14 O professor contratado por prazo determinado não poderá desistir de parte das aulas atribuídas.



DECRETO Nº 59, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Art. 15 Deverão ser lavradas atas de todas as sessões de atribuições de classes e aulas, datadas e assinadas pelos docentes e, rubricadas pela Secretária Municipal da Educação.

Parágrafo Único. Deverão constar na ata os nomes dos professores que não comparecerem ao Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

Art. 16 O Professor de Educação Básica III (PEB III) que assumir aulas em mais de uma Unidade Escolar, terá como sede de exercício a qual tiver maior número de aulas.

Art. 17 Os professores de que trata este Decreto deverão cumprir 02 (duas) horas/aulas semanais de Horas de Estudo Coletivo – HEC, nos locais e horários determinados pela Unidade Escolar e pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o artigo 12 do Decreto nº 103, de 28 de novembro de 2018.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, ouvida a Comissão de Atribuição e Escolha de Classes e Aulas.

Art. 19 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 10, de 01 de fevereiro de 2013 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 28 de junho de 2019.

CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 28 de junho de 2019, e, publicado por afixação na Portaria Municipal a mesma data supra.

RODRIGO EDUARDO DE SOUZA
Diretor Chefe da Administração



DECRETO Nº 59, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

DATA	ATIVIDADE	LOCAL	RESPONSABILIDADE
24/07/2019 Manhã	PEB I 08h30min Atribuição de Classes e Aulas Contratação por Prazo Determinado Processo Seletivo Simplificado 001/2019 Obs: o candidato deverá apresentar Certificado/Diploma e Histórico Escolar que comprovem a sua habilitação PEB II 10h Atribuição de Classes e Aulas Contratação por Prazo Determinado Processo Seletivo Simplificado 001/2019 Obs: o candidato deverá apresentar Certificado/Diploma e Histórico Escolar que comprovem a sua habilitação	Secretaria Municipal da Educação”	Comissão de Inscrição, Atribuição e Escolha de Classes e Aulas
24/07/2019 Tarde	PEB III 13h30min Atribuição de Classes e Aulas Contratação por Prazo Determinado Processo Seletivo Simplificado 001/2019 Obs: o candidato deverá apresentar Certificado/Diploma e Histórico Escolar que comprovem a sua habilitação Inglês Arte Geografia Ciências História Matemática	Secretaria Municipal da Educação	Comissão de Inscrição, Atribuição e Escolha de Classes e Aulas



DECRETO Nº 59, DE 28 DE JUNHO DE 2019.